



**LEI Nº 1.858 DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias e bebedouros de água nas dependências dos estabelecimentos bancários (públicos e privados) do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários (públicos e privados) do Município de São José do Vale do Rio Preto que servem o público em geral, deverão, obrigatoriamente, possuir nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias e bebedouros de água com fácil acesso para os idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.

**Art. 2º** - As instituições mencionadas no artigo 1º deverão manter em suas estruturas de funcionamento, banheiros para os clientes, dispondo das seguintes vagas:

- I** - Banheiro feminino, adaptado para pessoas com deficiência;
- II** - Banheiro masculino, adaptado para pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** - Os banheiros deverão ser instalados em local de fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente da instituição.

**Art. 4º** - Ficam ainda as instituições mencionadas na presente Lei, obrigadas a instalarem bebedouros de água, contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, os bebedouros deverão ser instalados em lugar de fácil acesso a todos os clientes.

**Art. 5º** - Estas instituições deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 6º** - Caberá ao PROCON, Ministério Público e Executivo Municipal, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, para que as instituições financeiras bancárias (públicas e privadas) do Município de São José do Vale do Rio Preto, adaptem-se ao disposto na presente lei.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** - O não atendimento às disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**Parágrafo único:** Multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias;

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 10 de junho de 2014



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Ângela Maria Faraco**  
Secretária Municipal de Fazenda

**Eliane Cruz Vieira**  
Secretária Municipal de Saúde